

**Protocolo 20.775/2023**

Código: 877.617.024.291.598.217

De: **Rafael Marin da Silva Garcia (rafaelmarin7@hotmail.com)** Para: **SG-DIVLC - Divisão de Licitação e Contratos**Assunto: **Recurso**

Porto Ferreira/SP, 12 de Dezembro de 2023

Para:

[Rafael Marin da Silva Garcia](mailto:rafaelmarin7@hotmail.com)
rafaelmarin7@hotmail.com

Porto Ferreira/SP, . . . /

À DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - SP

Ref. Edital Para Fomento À Execução de Ações Culturais "Audiovisual" (Apoio Direto a Projetos) e Chamamento Público n.º 02/2023 (Lei Complementar n.º 195/2022);

Objeto: Recurso contra resultado da Etapa de Habilitação - Ata de Habilitação de Projetos do Chamamento Público n.º 02/2023;

Projeto: "Amarildo Pereira & Os príncipes do rio Mogi" – Protocolado sob n.º 17.539/2023 em 20/10/2023 às 15h12min;
Proponente / Recorrente: Rafael Marin da Silva Garcia, CPF/MF 305.293.618-25.

ILMA SENHORA CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RAFAEL MARIN DA SILVA GARCIA, proponente devidamente qualificado acima, considerando o parecer exarado pela *Comissão de Análise e Seleção* na Ata de Habilitação de Projetos do Chamamento Público Nº 02/2023, na qual consta inabilitado o referido projeto após seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para fomento à execução de ações culturais na categoria **A2 - Produção de Videoclipe**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Cláusula 14.3 do Edital de Abertura e Chamamento Público, apresentar RECURSO CONTRA O RESULTADO DE INABILITAÇÃO DO PROJETO, conforme os fundamentos indicados adiante:

1. Conforme Ata de Habilitação de Projetos do Chamamento Público Nº 02/2023 da Comissão de Análise e Seleção (CAS), datada de 07/12/2023, o projeto “Amarildo Pereira & Os príncipes do rio Mogi”, protocolado sob n.º 17.539/2023, em 20/10/2023, às 15h12min, foi considerado inabilitado pois o proponente **“não apresentou a documentação exigida no edital, descumprindo o item 14 do Edital.”** (sic).

2. Entretanto, com a devida vênia, é preciso considerar que, pelo fato de todos os comunicados referentes às diversas etapas do Edital estarem sendo publicados no Diário Oficial do Município e no site da Lei Paulo Gustavo, o proponente, de boa-fé, aguardou a convocação no site para apresentar os documentos referentes à Etapa de Habilitação, ficando ciente, apenas posteriormente, que esta convocação não seria realizada através de publicação no site.

3. O proponente, enfim, chegou a protocolar a documentação exigida para a Etapa de Habilitação (documentação anexa) no dia 07/12/2023, às 21h05min, Protocolo Nº 20.512/2023, todavia sem sucesso, considerando que já havia se esgotado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da finalização da Etapa de Análise de Mérito Cultural e Análise dos Recursos, da Comissão de Análise e Seleção (CAS).

4. O fato é que, de boa-fé, o proponente foi induzido a crer que haveria uma convocação por publicação no site, em vista do disposto na cláusula 18.1 do Edital, segundo a qual os proponentes **“deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Porto Ferreira e nas mídias sociais oficiais”**, situação suficiente para induzi-lo a crer que haveria uma convocação publicada no site, para apresentação da documentação exigida na Etapa de Habilitação.

5. Assim, considerando o que foi exposto, requer-se o provimento do recurso para que a inabilitação seja revista e o projeto seja considerado HABILITADO, pois o projeto cumpriu com os requisitos inicialmente necessários para sua habilitação, e, nesta situação concreta, não se mostra proporcional e razoável que venha a ser posteriormente inabilitado, esvaziando a própria finalidade precípua do Edital, que é o fomento de ações culturais de interesse para o Município.

Termos em que, respeitosamente,
pede o provimento do recurso.

Porto Ferreira - SP, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN DA SILVA GARCIA

PROPONENTE RECORRENTE - CPF/MF 305.293.618-25

